

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

(Aprovado pelo Conselho de Acção Social, na reunião de 13 de Julho de 2007)

### **Artº 1.º**

#### **Composição**

O Conselho de Acção Social, adiante designado por CAS, é composto por:

O Reitor, que preside;

O Administrador;

Dois representantes das associações de estudantes, um dos quais bolseiro.

O Reitor pode fazer-se representar no CAS nos termos previstos nos artigos 12.º e 13.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

O Reitor poderá convidar, a título de observador, designadamente o Presidente da Federação Académica.

### **Artº 2.º**

#### **Competências**

Compete nomeadamente ao CAS:

Aprovar a forma de aplicação, na Universidade Nova de Lisboa, da política de acção social escolar;

Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos respectivos serviços;

Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;

Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação;

Promoção de outros esquemas de apoio social que considere adequados.

## **Artº 3.º**

### **Funcionamento**

1. O CAS reunirá ordinariamente quatro vezes por ano.
2. Poderá ainda reunir o CAS a qualquer altura, desde que convocado com pelo menos cinco dias úteis de antecedência pelo presidente. Neste caso, o Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Os membros do CAS são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.
4. Poderão também participar nas reuniões do CAS, sem direito a voto, desde que convocados pelo Presidente, os funcionários da Reitoria, dos Serviços de Acção Social ou de qualquer unidade orgânica cuja presença se mostre aconselhável face aos assuntos a tratar.

## **Artº 4.º**

### **Nomeação**

Os representantes das associações de estudantes são indicados pela Federação das Associações de Estudantes da UNL e nomeados por despacho do Reitor.

## **Artº 5.º**

### **Mandato dos Estudantes**

Os estudantes são nomeados por períodos de um ano, com início em 1 de Outubro e fim em 30 de Setembro.

## **Artº 6.º**

### **Actas**

1. De cada reunião será lavrada uma acta, devendo constar da mesma a indicação dos assuntos tratados.
2. A acta deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, que poderá ser um dos membros do Conselho ou funcionário designado pelo Presidente e unanimemente aceite pelos membros do Conselho.

## **Artº 7.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.